



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 16/74

“ALTERA NAS DISPOSIÇÕES QUE MENCIONA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL” .

A Câmara municipal de Cedro do Abaeté decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- As rendas de cemitério incluídas no código tributário municipal passam a ser cobradas conforme discriminação abaixo:

Guia de Inumação	CR\$12,00
Sepulturas rasas: por 5(Cinco)anos	Cr\$30,00
Construção de Túmulos:	
a)Com direito a 5 anos por m2	Cr\$20,00
b)Com direito a 10 anos por m2	Cr\$25,00
c)Perpetuo por m2	Cr\$35,00
d)Mausoléus(a mesma taxa da letra c acreditada de 25%)	
e)Licença para construção de obras, quaisquer que seja	Cr\$15,00
f)Sepultamento em túmulos já existentes:Pagará a guia de inumação.	

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 30 de novembro de 1974.

Paulo Ribeiro de Andrade
Prefeito

Maurício Guimarães
Secretário